

Executivo 4

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2010

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO** 
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 044
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107722
PORTARIA Nº 044/10-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 6170/98, no artigo 36 do Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 publicado sob o nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010 e na Resolução 081/10 CEE/PA; CONSIDERANDO a revogação da Resolução 267/92 CEE/PA através da Resolução 081/10 CEE/PA; CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Estadual de Educação em assumir efetivamente suas funções de Regulação que envolve Inspeção, Fiscalização e Avaliação do Sistema Estadual de Ensino; CONSIDERANDO o Projeto de Reorganização da Gestão Reguladora, Fiscalizadora e Avaliativa do CEE, anexo a esta Portaria, processo 310851/2010 SEDUC. RESOLVE:

Art. 1º Repassar ao Conselho Estadual de Educação a responsabilidade no recebimento, controle, guarda e conservação dos documentos relativos a: Relatórios de Aproveitamento Final dos alunos de Escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino; Documentos de alunos das Escolas Extintas da rede particular de ensino, conforme relação que constitui parte integrante desta portaria;

Processos de Credenciamento de Entidade Mantenedora, Autorização e/ou Reconhecimento de Cursos ofertados pelas escolas do Sistema, oriundos do Conselho Estadual de Educação para controle e arquivo.

Art. 2º Destinar ao Conselho Estadual de Educação recursos financeiros, humanos e materiais, assim como infra-estrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas ações, conforme preconizado no artigo 16 da Lei 6170/98 e no artigo 2º da Resolução 081/10 CEE/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 20 de maio de 2010.

Luis Carlos Barbosa Cavalcante

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 040/10-GS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107747
PORTARIA Nº 040/2010-GS**

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições e em respeito a lei 11.274/06, que alterou a redação dos arts. 32 e 87 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), dispondo sobre a duração de 09 anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, com o qual o regimento das Escolas Públicas deve estar compatível e, Considerando a Resolução 01/10 do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de normatizar o Ensino Fundamental de 09 anos na Rede Estadual; Considerando as mudanças na metodologia de avaliação e progressão de estudos nos três anos iniciais, advindas das discussões sobre este sistema, e Considerando ainda a necessidade de orientar as unidades escolares no tratamento ao ingresso do aluno,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental de Nove Anos será obrigatório desde o ano de 2009 em todas as escolas de Ensino Fundamental que compõem o Sistema Estadual de Ensino, terá por objetivo a formação básica do (a) aluno (a), como sujeito de direito.

Parágrafo Único - A oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos nas escolas da Rede Estadual terá como foco o processo de aprendizagem, respeitada a faixa etária das crianças, sua identidade, condição física, psíquica, social e sua fase de desenvolvimento, a partir dos seis anos de idade.

Art. 2º - Os órgãos competentes dos Sistemas de Ensino deverão assegurar a oferta da Educação Infantil para crianças até cinco anos de idade, com qualidade, observando os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, com base nas Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Educação Infantil.

Art.3º- A implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos acontecerá de forma progressiva nas escolas da Rede Estadual de Ensino desde o ano de 2009 até 2016, o que implicará na extinção simultânea e gradativa das séries remanescentes do Ensino Fundamental de 08 Anos no mesmo período.

Art. 4º - As turmas do Ensino fundamental de Nove Anos serão denominadas de anos(1ºano,2º ano,3ºano, e assim sucessivamente) funcionando no regime seriado e as turmas remanescentes do Ensino Fundamental de oito anos continuam denominadas de série.

Parágrafo Único: A partir do ano da implantação os (as) alunos (as) reprovados (as) nas séries extintas do sistema de Oito Anos deverão ser enturmados na classe correspondente à série de origem, em termos de duração, prevalecendo o princípio de não retrocesso (Parecer CNE/CEB nº. 07/2007).

Art 5º-Será permitido a criação de turmas multisseriadas no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos locais onde não há possibilidade de funcionamento de turmas seriadas.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino funcionarão em três turnos: manhã, tarde e noite, com frequência mista de alunos por turma, conforme o ano:

I - 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos - mínimo de quinze alunos (as) e máximo de 25 alunos (as);

II - 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - mínimo de vinte e cinco e máximo de trinta alunos (as);

III - No caso das classes multisseriadas a constituição será de no mínimo de quinze alunos (as) e máximo de 25 alunos (as).

Parágrafo Único: Somente em caso de excepcionalidade poderá funcionar o turno intermediário, devidamente autorizado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º - Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental o trabalho pedagógico dar-se-á conforme Parecer CNE/CEB nº. 4/2008, que considera esses anos como Ciclo da Infância, pois, são fundamentais para a qualidade da Educação Básica, e deverão estar voltados à alfabetização e ao letramento.

Parágrafo Único: Nesse período, a ação pedagógica deverá assegurar o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Art.8º-A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento do ensino aprendizagem, bem como da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no projeto pedagógico.

§1º - Não haverá retenção nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de Nove Anos

§2º - O acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos (as) alunos (as) nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de Nove Anos será feito por meio de registro individual, considerando a interdisciplinaridade do conhecimento.

§3º - O Registro Avaliativo e o Diário de classe serão os instrumentos oficiais para registro do desenvolvimento e aprendizagem escolar dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Parágrafo Único: Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de Nove Anos o processo avaliativo será diferenciado das demais séries deste nível de ensino, sendo realizado por meio de parecer no qual será registrada a síntese do processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno (a), elaborada a cada semestre.

Art.9º-Considerando a proposta para os três anos iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos, todas as escolas das séries iniciais do Ensino Fundamental deverão utilizar os documentos oficiais de registro avaliativo, diário, histórico escolar e mapa anual elaborados para estes anos.

Art. 10- As disciplinas de Artes e Educação Física serão ofertadas nos anos iniciais, desde o primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 anos, devendo ser ministradas, preferencialmente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Art.11- A interpretação e a solução dos casos omissos nesta Portaria caberão o Secretário de Estado de Educação.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições contrárias.

Belém, 13 de maio de 2010.

LUIS CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GRC

**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS-GRC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108090
CEDENCIA**

PORTARIA N.º: 7740/10 DE 17/05/2010

Nome: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

Matrícula: 269557/1 Cargo/Lot.: Prof.Col/SEDUC

Ceder a Prefeitura Municipal de Belém, com ônus p/ o órgão de origem, a contar de 01/02/2010.

DESIGNAR

PORTARIA N.º.: 7515/10 DE 13/05/2010

Nome: DISSEIA DA SILVA MAIA

Matrícula:452980/1 Nível: GED-1 (Secretaria)

Cargo/Lot.: Ag.Portaria/EEEM.Agroindustrial J Kubistscher/ Benevides

Período: a partir de 13/05/2010, ate ulterior deliberação.

PORTARIA N.º.: 7512/10 DE 13/05/2010

Nome: THATYARA GUIMARES DOS SANTOS

Matrícula:57217141/1 Nível: GED-1 (Secretaria)

Cargo/Lot.: Assist.Adm/EEEFM. Amabilio Alves Pereira SEDE/ Concordia do Pará

Período: a partir de 13/05/2010, ate ulterior deliberação.

PORTARIA N.º.: 7513/10 DE 13/05/2010

Nome: PRISCILA OLIVEIRA RAMOS

Matrícula:57212290/1 Nível: GED-1 (Secretaria)

Cargo/Lot.: Aux.Opera/EEEF. Presidente Dutra/Ananindeua

Período: a partir de 13/05/2010, ate ulterior deliberação.

PORTARIA N.º.: 7963/10 DE 18/05/2010

Nome: ELIAS LEOPOLDO SERIQUE

Matrícula:191612/1

Cargo/Lot.: Psicólogo/SEDUC

Designar, para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Modernização Administrativa, durante o Impedimento do Titular, no período de 01/06/10 a 30/06/2010.

PORTARIA N.º.: 8182/10 DE 20/05/2010

Nome: MAGNO COELHO DE JESUS

Matrícula: 54187655-2 Nível: GED-2 (Vice-Diretor)

Cargo/Lot.: Prof AD-4/EEEM Waldemar Maués/Belterra

Período: a partir de 20/05/2010, até ulterior deliberação.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N.º.: 7514/10 DE 13/05/2010

Nome: FRANCISCA CLEUSA DOS SANTOS

Matrícula:361950/1Tipo de Gratif.: GED-1 (Secretaria)

Cargo/Lot.:Servente/ EEEM.Agroindustrial J Kubistscher/ Benevides

Período: a partir de 13/05/2010.

PORTARIA N.º.: 7509/10 DE 13/05/2010

Nome: HELENA MARTINIANO GOMES

Matrícula:5822840/1 Função: Secretaria

Cargo/Lot.:Prof./EEEFM. Amabilio Alves Pereira/SEDE/Concordia do Pará

Período: a partir de 01/10/2009.

PORTARIA N.º.: 7510/10 DE 13/05/2010

Nome: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

Matrícula:5291984/1 Função: Secretaria

Cargo/Lot.:Esc.Datil/EEEF Presidente Dutra/Ananindeua

Período: a partir de 01/08/2009.

PORTARIA N.º.: 7291/10 DE 12/05/2010

Nome: DIANA MARLY DE SOUZA GUIMARAES

Matrícula:745111/1Tipo de Gratif.: GED-3 (Diretor I)

Cargo/Lot.:Prof.Col/EEEFM.Prof.Tauriano Gil de Sousa/Vigia

Período: a partir de 12/05/2010.

PORTARIA N.º.: 7536/10 DE 13/05/2010

Nome: MARIA ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula:5624932/2 Tipo de Gratif.: GED-3 (Diretor I)

Cargo/Lot.:Prof.AD-4/ERCEF. São Vicente de Paula/Belém

Período: a partir de 18/03/2010, a pedido.